



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:501** — Determina que as novas cédulas pessoais, conforme o modelo anexo ao Código do Registo Civil, só entrem em circulação quando estiverem esgotados os antigos modelos existentes na Imprensa Nacional de Lisboa.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 22:086** — Permite que as embarcações de pesca de sardinha quando por efeito da crise de consumo e de preço tenham de interromper a laboração possam ser matriculadas para outras pescas sem pagamento de licença.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Portaria n.º 7:501

Tendo a Imprensa Nacional de Lisboa informado ter ainda uma avultada existência de impressos para cédulas pessoais do modelo antigo, cuja inutilização representaria um grande prejuízo para o Estado;

Considerando que assim é de aconselhar que a impressão das novas cédulas se faça quando as antigas estiverem próximo a esgotar-se:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, determinar que as novas cédulas pessoais, conforme o modelo anexo ao Código do Registo Civil, só entrem em circulação quando estiverem esgotados os antigos modelos, devendo a Imprensa Nacional tomar as providências necessárias para o oportuno fornecimento dos novos modelos.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1933.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

### Decreto n.º 22:086

Hayendo tendência para agravamento na crise da indústria da pesca;

Convindo promulgar medidas que, até certo ponto, evitem o desemprego proveniente da crise indicada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É permitido às embarcações das grandes xávegas, dos cercos, traineiras e armações de sardinha e aos seus acostados, andainas, enviadas e auxiliares o matricularem para outras pescas, com excepção da de arrasto e com excepção dos processos e aparelhos nocivos, quando por efeito da crise de consumo e de preço da sardinha se vejam aquelas artes forçadas a interromper a sua laboração.

**Art. 2.º** Ficam isentas do pagamento de licença de pesca as embarcações que se utilizem da permissão indicada no artigo anterior, e não será necessário fazer nestes casos qualquer averbamento ou alteração nos seus títulos de propriedade, excepto quando definitivamente deixem de se dedicar à pesca da sardinha ou à sua condução.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar com inteiridade como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Secres Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.